



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA**

REALEZA, MAIO DE 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura é o órgão deliberativo e de assessoramento da coordenação pedagógica do curso com função consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Regimento Geral, Regulamento de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à graduação.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E COLEGIADOS DE CURSO

Sessão I Da Coordenação de Curso

Art. 2º O Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura tem uma Coordenação de Curso, constituída por um Coordenador e Coordenador Adjunto e pelo Colegiado de Curso, que são responsáveis por:

I – promover a coordenação didático-pedagógica e organizacional do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Universitário.

Art. 3º São atribuições do Coordenador(a) do Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito ao voto de qualidade;

II – representar o curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- III – executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- V – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- VI – elaborar, em conjunto com o Colegiado de Curso, cronograma semestral de reuniões ordinárias;
- VII – convocar, sempre que necessário os docentes que atuam no curso para reuniões individuais ou coletivas;
- VIII – propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- IX – zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X – articular a construção dos componentes curriculares do curso pelos docentes e promover sua discussão e socialização entre eles para permitir a integração dos componentes curriculares;
- XI – apresentar à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, anualmente, o relatório de autoavaliação anual do Curso;
- XII – coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XIII – acompanhar os resultados da avaliação do desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no curso;
- XIV – promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e aprendizagem evidenciadas no desenvolvimento das atividades do curso;
- XV – recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o projeto pedagógico do curso;
- XVI – orientar, em colaboração com o orientador acadêmico, conforme art. 177 do Regulamento da Graduação, os discentes do Curso na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;
- XVII – zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- XVIII – acompanhar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao Curso;

b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;

c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.

XIX – estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX – encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

a) a distribuição das vagas oferecidas no Curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;

b) a solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus;

c) proposta de oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus.

XXI – providenciar:

a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação de desempenho do estudante nos componentes curriculares;

b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;

c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos junto à Coordenação Acadêmica;

d) a oferta e elaboração do horário das turmas dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;

e) a fixação dos critérios complementares para seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII – quando for o caso, julgar pedidos de validação de componentes curriculares com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII – emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV – participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

XXV – integrar o Conselho de *Campus*;

XXVI – convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII – zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do Curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII – colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns dos domínios Comum e Conexo;

XXIX – equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionadas ao Curso;

XXX – fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, cultura e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXXI – assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do Curso, com a colaboração da secretaria do Curso, incluindo a definição de horários da Coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII – exercer outras atribuições previstas na legislação, neste Regulamento e demais normas da UFFS.

Art. 4º Ao Coordenador Adjunto do Curso compete auxiliar o Coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências oficiais e na vacância da função.

§ 1º Em caso de vacância da função de Coordenador de Curso, decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o Coordenador Adjunto assume a titularidade e indica seu adjunto, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

§ 3º A qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o Coordenador que estiver no exercício da titularidade indica um substituto que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§2º Se houver apenas 1 (uma) chapa inscrita para Coordenador de Curso e Coordenador Adjunto, esta será realizada por eleição indireta pelo Colegiado do Curso conforme prevê o Regulamento da Graduação (Resolução N° 40/CGAE/CONSUNI/2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§3º O Coordenador do Curso e o Coordenador Adjunto são escolhidos por meio de processo eleitoral.

§4º Podem se candidatar a Coordenador e Coordenador Adjunto professores com formação na área de Biologia.

§5º Para eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto são considerados eleitores:

I – servidores docentes integrantes da carreira de magistério superior, que ministram aula no curso, no semestre anterior e vigente;

II – servidores técnico-administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas a gestão, ensino e pesquisa ou extensão afins ao curso;

III – discentes regularmente matriculados no curso de Ciências Biológicas.

§6º A qualificação dos votos por categoria obedecerá os pesos abaixo:

I – os votos dos docentes representarão 50% do total;

II – os votos dos discentes representarão 25% do total;

III – os votos dos servidores técnico-administrativos em educação representarão 25% do total.

Sessão II Do Colegiado do Curso

Art. 6º O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura é constituído de:

I – Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II – Coordenador Adjunto de Curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III – Coordenador de Estágios do curso e respectivo suplente;

IV – Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do Curso;

V – 03 (três) docentes do domínio específico e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

VI – 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seu respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo dos alunos do curso;

VII – 01 (um) representante do Domínio Comum ou do Domínio Conexo e seu respectivo suplente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

VIII – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao Curso.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência no curso ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§ 2º O mandato dos representantes docentes eleitos, dos TAE e discentes será de 2 (dois) anos

§3º Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos terão um (01) suplente, escolhidos por seus respectivos pares, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§4º A composição do Colegiado de Curso deve respeitar o disposto no art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§5º A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada a Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação.

Art. 7º São atribuições do Colegiado de Curso:

I – propor o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o perfil profissional do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

II – implantar a Projeto Pedagógico do Curso (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III – estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Planos de Curso dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

IV – analisar, avaliar e aprovar o plano de curso dos componentes curriculares do Curso;

V – definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;

VI – promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e cultura;

VII – definir perfis profissionais para a contratação docente em consonância com os cursos de Pós-Graduação, e em consonância com a estrutura curricular da Instituição e do Projeto Pedagógico de Curso;

VIII – refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

IX – observar as orientações da Legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do curso;

X – emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XI – indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;

XII – elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;

XIII – definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;

XIV – estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso;

XV – indicar os docentes que respondem pelas coordenações de Extensão e Cultura, de Estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Atividades Curriculares Complementares (ACC), em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

XVI – definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência, externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

XVII – apreciar em caráter recursal pedidos de revisão da avaliação de desempenho acadêmico;

XVIII – propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;

XIX – indicar docentes da UFFS e de outras IES para compor as bancas dos concursos docentes, observando o perfil profissional desejado;

XX – promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes, em diálogo com Setor de Assuntos Estudantis (SAE) e Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

XXI – deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no art. 261 do Regulamento de Graduação;

XXII – realizar estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;

XXIII – exercer as demais atribuições conferidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 1º O Colegiado de Curso deve estabelecer, em seu regimento interno, prazos, fluxos e trâmites para o atendimento e o registro do disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º Os planos de curso de turmas que tenham estudantes com necessidades específicas de aprendizagem devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitado pelo Setor de Acessibilidade.

§ 3º As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso, no sítio institucional da UFFS.

Art. 8º A escolha dos representantes do Colegiado do Curso, previstos nos incisos V e VI do art. 6º será conduzida da seguinte forma:

XXIV – o colegiado delibera sobre a composição da comissão eleitoral que conduzirá o processo eleitoral para colegiado do curso;

XXV – a comissão eleitoral será composta por três membros do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, sendo que um deverá responder pela presidência;

XXVI – a comissão eleitoral definirá em edital, o fluxo e prazos do pleito.

§ 1º A comissão eleitoral homologará os nomes dos interessados organizados nas chapas e submeterá os nomes à votação, que poderá ser aberta ou secreta, de acordo com a sua discricionariedade.

§ 2º O colégio eleitoral será composto por docentes e técnico-administrativos em educação que do curso, que ministram ou ministraram aula no semestre anterior.

§ 3º Para eleição dos docentes que constituirão o colegiado de curso serão considerados eleitos as chapas que obtiverem a maior votação dentre os seus pares.

Art. 9º O processo eleitoral da representação discente será de responsabilidade do Centro Acadêmico do Curso ou no caso da inexistência deste, organizada pelos representantes de turma.

Art. 10 O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

§5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento da Graduação vigente e a este regimento.

Art. 11 O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso.

§1º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e tem precedência sobre as aulas e demais atividades do curso.

§2º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata.

§3º O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano.

§4º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra reunião havendo entre a data desta e da anterior o intervalo mínimo de 1 (um) dia.

§ 5º O membro do Colegiado do Curso que não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado.

§ 6º A ausência de representante docente ou discente a duas reuniões consecutivas, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada à Coordenação Acadêmica e solicitado que, o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 7º Será considerada justificativa:

I – motivo de saúde comprovado;

II – direito assegurado por legislação específica;

III – casos omissos serão analisados pelo colegiado.

Art. 12 - O membro do Colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

I – quando faltar, sem causa justificada, a três(3) reuniões consecutivas;

II – quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.

Art. 13 Será admitida a presença e, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação com direito a voz e sem direito a voto, de discentes do curso de Ciências Biológicas, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade e de outras, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 14 As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 1º Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 15 As reuniões do Colegiado constarão de duas partes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

I – expediente, destinado a informes do Presidente e/ou dos membros, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos membros, via endereço eletrônico;

II – ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

§ 1º - A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro, nos seguintes casos:

- a. alteração na ordem dos itens da pauta;
- b. retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- c. inclusão de assunto na pauta.

§2º A solicitação de inclusão de pauta poderá ser feita pela presidência e/ou por um dos conselheiros.

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

§4º A decisão sobre o acolhimento da inclusão de pauta se dará mediante adesão de maioria simples dos conselheiros.

Sessão III Das Deliberações

Art. 16 - As deliberações do Colegiado de Curso ocorrerão quando houver a maioria simples de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, respeitando o art. 9º.

§1º Todo membro do Colegiado tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º O suplente somente terá direito a voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

§3º O plenário delibera por maioria simples ou *quórum* qualificado, sendo os votos válidos favoráveis, contrários e abstenções.

§4º A deliberação por maioria simples implica a anuência mínima de metade mais um dos votos.

§5º No caso de o número de abstenções ser superior ao número de votos, a matéria deverá ser rediscutida e votada na sequência, sendo decidida pela maioria simples dos votos.

§6º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado pode recusar-se a votar.

Art. 17 Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

I – nos casos atinentes a pessoas, a votação é por escrutínio secreto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- II – nos demais casos a votação é em aberto, salvo deliberação específica do colegiado;
- III – qualquer membro do Colegiado pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- IV – não são admitidos votos por procuração.

Art. 18 Decisões *ad referendum* do Coordenador do Curso deverão ser homologadas em reunião colegiada.

Art. 19 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§ 1º Caberá à Secretaria do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente ou seu representante legal e rubricadas, quando da sua aprovação pelos membros listados na ata.

§ 2º A Secretaria do Colegiado deverá enviar a ata da reunião anterior, juntamente com a pauta da reunião, na qual a mesma será lida e aprovada.

Art. 20 Do que se passar na sessão, a secretaria lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I – a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
- II – nomes dos membros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;
- III – a discussão sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV – discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- V – propostas e outros acontecimentos, após a ordem.

Art. 21 O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFFS.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 22 A secretaria do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura será composta pelo técnico-administrativo auxiliar na coordenação do curso.

Art. 23 Compete à Secretaria do Colegiado:

- I – proceder aos encaminhamentos para a convocação do Colegiado de Curso;
- II – lavrar as atas do Colegiado;
- III – executar os serviços de redação de documentos e correspondência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8309
cienciasbiologicas.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- IV – registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V – transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI – encaminhar os pedidos de informação dirigidos à Coordenação do Colegiado;
- VII – organizar, para aprovação do Presidente do Colegiado, a pauta para as reuniões;
- VIII – exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 24 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As comissões de que trata o caput deste artigo serão integradas por membros do Colegiado, ou membros por ele indicados, ou seja, demais docentes que estão com carga horária no curso de Ciências Biológicas.

§ 2º Em caso de urgência, o Presidente do Colegiado poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado.

§ 3º Os documentos elaborados por essas comissões (parecer, relatório ou outro) serão discutidos, deliberados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As modificações deste Regulamento poderão ser propostas por qualquer dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 26 Alterações neste regulamento só terão validade quando aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas da UFFS.

Art. 27 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura.

Art. 28 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.